



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.485
de 6 de julho de 2023.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Rodrigo Rodrigues)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais em que haja consumo de alimentos afixarem cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da "manobra de Heimlich" no município de Botucatu".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

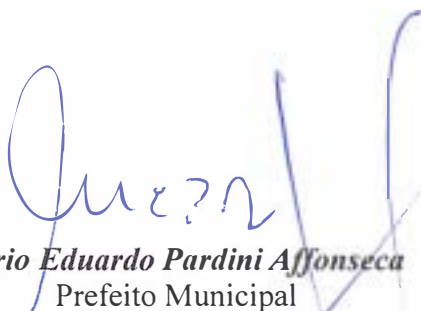
Art. 1º Os estabelecimentos comerciais em que haja consumo de alimentos deverão afixar cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da manobra da vida ou "manobra de Heimlich" (compressão abdominal), empregada para desobstruir rapidamente as vias respiratórias.

§1º Para os fins desta lei, consideram-se estabelecimentos comerciais onde há o consumo de alimentos: restaurantes, lanchonetes, bares, praças de alimentação, food trucks, bistrôs, padarias, cafés, sorveterias, bares e estabelecimentos similares.

§2º Os estabelecimentos deverão afixar os cartazes em local visível e em quantidade compatível com as dimensões do espaço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 6 de julho de 2023.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 6 de julho de 2023 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente